



**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA UMA SOLUÇÃO
INTEGRADA PARA PAGAMENTOS EM REGIME DE *SaaS – SOFTWARES AS
A SERVICE*, EM REGIME DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO**

Entre:

A Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., Pessoa Coletiva n.º 504 497 782, com sede no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Mercado Municipal de Faro, piso 2, 8000-151 Faro, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Henrique Gomes e o vogal Adriano Guerra, na qualidade de primeira Contraente;

E

PAYPAYUE – Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda Pessoa Coletiva n.º 507 979 168, com sede na Estrada Regional 104, n.º 42-A, 9350-203 Ribeira Brava, aqui representada por Tolentino de Deus Faria Pereira, na qualidade segunda Contraente;

Com as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para uma solução integrada para pagamentos em regime de *SaaS – Software as a Service*, em regime de contrato de fornecimento contínuo nos termos do procedimento de Ajuste Direto n.º 11/2024 respeitante à **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PAGAMENTOS EM REGIME DE *SaaS – SOFTWARES AS A SERVICE*, EM REGIME DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”**.

Cláusula Segunda

Prazo de vigência

O Contrato inicia com a sua assinatura e terá a duração e manter-se-á em vigor por um período de 27 (vinte sete) meses ou até se extinguir o preço base, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



Cláusula Terceira

Condições de prestação e cessação do contrato

1. Dão-se aqui integralmente por reproduzidas e aplicáveis as cláusulas 4.^a a 24.^a do Caderno de Encargos e das cláusulas técnicas do Concurso denominado “a aquisição de serviços para uma solução integrada para pagamentos em regime de SaaS – Software as a Service, em regime de contrato de fornecimento contínuo”.
2. O preço a receber pela segunda Contraente, nas condições mencionadas no caderno de encargos e do presente contrato é de 15.990,00€ € (quinze mil novecentos e noventa euros), acrescidos de taxas/impostos legais em vigor, quando devidos.

Cláusula Quarta

Outros efeitos da resolução e incumprimento

3. Sem prejuízo do referido no caderno de encargos, a resolução do presente contrato não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
4. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela segunda contraente.

Cláusula Quinta

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 3, 4, 5 e 6 da presente cláusula, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º, do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as partes acordam em atribuir às moradas supramencionadas que constam do presente contrato a qualidade de “*Domicílio convencionado*”, para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais,



sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, exceto as que tenham sido executadas nos termos da alínea seguinte.

4. Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de dez dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do “*Domicílio convenionado*” referido na alínea anterior.
5. As partes obrigam-se a receber quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de receção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supramencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de receção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente rececionada, para todos os efeitos legais.
6. Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por correio eletrónico.

Cláusula Sexta

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. No âmbito do presente procedimento é designado gestor de [REDACTED]

Faro, 05 de junho de 2024

Pela primeira Contraente

-
-

Pela segunda Contraente

-

[REDACTED]